



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ALEGAÇÕES FINAIS

GAB/LCP-TCE-MT

PROCESSO n° 2.207-1/2015

Contas de Gestão – Exercício 2015

Câmara Municipal de Sorriso/MT

ÍNDICE

Documento	Páginas
Ofício de Encaminhamento (Defesa)	02 – 17
DOCUMENTO 001	18 - 21
DOCUMENTO 002	22 - 32



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ofício nº. 550/2016

UG: 1113752

Assunto: Alegações Finais - Contas Anuais de Gestão - 2015.

PROCESSO: 2.207-1/2015.

Senhor Relator.

Recebemos via e-mail no dia 04 Julho de 2016, cópia do Processo nº 2.207-1/2015, Relatório Técnico de Defesa referente às Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2015, da Câmara Municipal de Sorriso/MT, para que apresentemos **Alegações Finais** de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, cujo edital de notificação Nº 322/LCP/2016 – Publicado no Diário Oficial de Contas desta Egrégia Corte, no dia 05 de Julho de 2016, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Assim lendo atentamente as informações elaboradas pela equipe técnica, composta pelo Ilustre Técnico de Controle Público Externo ULISSES DA FRANÇA CARNEIRO LEÃO, bem como o Auditor Público Externo ALCIDIO PIMENTEL NETO e a Ilustre Auditora Pública Externa MONICA LEITE DE CAMPOS, ambos da 3ª Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro WALDIR TEIS - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que ao final de seu relatório de defesa:

CONCLUIU

Que o Sr. FABIO GAVASSO - ORDENADOR DE DESPESAS - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades remanescentes do relatório;



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

1) EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_09. Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1 da Resolução Normativa TCE. N. 05/2013).

1.1) O responsável pela Unidade de Controle Interno não pertence ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorriso – Tópico – 3.9. Sistema de Controle Interno.

2) EB05 CONTROLE INTERNO_GRAVE_09. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3 da Resolução Normativa TCE n. 33/2012; Resolução de Consulta TCE n. 24/2008).

2.1) O atual cargo de controlador interno não é ocupado por meio de concurso público, contrariando a Súmula de n. 02 deste Tribunal – Tópico – 3.9. Sistema de Controle Interno.

3) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não-preenchimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público. (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1) O cargo de contador é exercido por empresa contratada, contrariando o art. 37, II da Constituição Federal. – Tópico – 3.11. Outros aspectos relevantes.

Insta observar que responderemos os itens 1.1, 2.1 e 3.1 em uma única resposta, tendo em vista tratar-se de situação e justificativa semelhantes.

Inobstante as fundadas alegações expostas em sede de Defesa Preliminar a competente Equipe Técnica dessa Relatoria entendeu por bem manter os apontamentos em epígrafe ao fundamento de que mesmo levando-se em consideração a anulação do certame em função da Notificação Recomendatória 002/2015 do Ministério Público emitida em 14/12/2015, o gestor não havia juntado documentos comprovando abertura de novo Concurso Público, ou quaisquer outras providências administrativas para dar cumprimento ao Acórdão n° 5.560/2013 – TP e Acórdão n° 81/2015 – SC.

Tenho comigo, todavia, que não assiste razão para a permanência do achado.

Em primeiro lugar cumpre destacar que quando do oferecimento da defesa preliminar encontrava-se em tramite perante a Câmara Municipal de Sorriso-MT estudo prévio para contratação de uma nova empresa para realizar concurso público objetivando o recrutamento e seleção para provimento de cargos vagos desta instituição atendendo assim as recomendações do Tribunal de Contas referente ao julgamento das contas proferidas no dia 28/07/2015.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Assim, após muito estudo e consultas inclusive perante a equipe técnica dessa Corte de Contas, representada pelos Ilustres Conselheiros Técnicos Edicarlos Silva e Natel Silva, bem como através de consulta a membros do Ministério Público Estadual optou este poder legislativo em realizar um certame licitatório na modalidade dispensa pública para contratação da empresa especializada na realização de Concurso Público, sagrando-se vencedora a instituição UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso. (Documento 001)

Nestes termos, cumpre destacar o disposto no inciso XII do artigo 24, o qual permite a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Logo o certame pode ser dispensado, desde que cumpridos certos requisitos. Em primo loco, a instituição a ser contratada deve ter por finalidade “previsão expressa em seu regimento ou estatuto - a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional”.

Tais requisitos estão em consonância com o disposto na Sumula nº 250 do Tribunal de Contas da União – TCU, a qual dispõe que além da afinidade entre os objetos contratual e institucional, também é necessária a ausência de finalidade lucrativa, e ainda a exigência de compatibilidade com os preços de mercado:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada compatibilidade com os preços de mercado.”

Dessa forma, presente os requisitos constantes no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e após regular processo administrativo de dispensa firmou a Câmara Municipal de Sorriso-MT no dia 29 de Junho de 2016, contrato junto a UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso, para planejar, elaborar, organizar e realizar o Concurso Público de provas para o provimento dos cargos efetivos objeto de recomendação dessa Corte de Contas, ainda dentro deste exercício orçamentário e financeiro de 2016.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ou seja, é certo, portanto, afirmar que esse Gestor tem tomado todas as providências administrativas cabíveis para dar cumprimento ao Acórdão nº 5.560/2013 – TP e Acórdão nº 81/2015 – SC, não devendo ser penalizado pela morosidade administrativa que se emprega nos diversos atos essenciais e exigidos para conclusão da realização do Concurso Público.

Excelência, na aplicação da norma legal não se pode deixar de verificar, de forma objetiva, o princípio da proporcionalidade, evitando imputação de responsabilidade desarrazoada, que não guarde relação com a gravidade e a lesividade do ato praticado. Essa orientação se amolda a princípios de justiça e permite uma adequação das reprimendas às circunstâncias subjetivas do agente e ao dano material ou moral efetivamente causado.

É necessário que se analise a intensidade da ofensa aos valores sociais protegidos pela ordem jurídica e as circunstâncias peculiares do caso concreto, entre elas, o grau de dolo ou culpa com que se houve o agente, levando-se em conta o desenvolvimento da execução orçamentária e as efetivas consequências do fato.

No caso em apreço ausentes estão o dolo e a má-fé, dos atos imputados como irregulares, não se destaca também a presença de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, não tendo ocorrido nenhum atentado ao princípio da moralidade administrativa. Na exegese e na aplicação das regras de Direito Público não se pode punir condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, quando ausente está caracterizada a má-fé do Gestor.

A má-fé é premissa inarredável de qualquer ato administrativo irregular e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador, fato este que não se vislumbra no caso em apreço, razão pela qual temário será qualquer aplicação de pena pecuniária ao gestor que sempre agiu com boa-fé e boa conduta na sua competente gestão.

MIGUEL REALE, com acerto, afirmou que a “Lei exsurgiu a plano tão alto que passou a ser a única fonte de direito”, esclarecendo que o “problema da Ciência Jurídica resolveu-se, de certa maneira, no problema de interpretação melhor da Lei”.

No caso in comento, não se aponta a presença de perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres dos recursos públicos. É salutar que o aplicador da Lei a um caso concreto tenha sempre em mente a doutrina anglo-americana da ponderação dos interesses em conflito (balance of convenience), ou a doutrina alemã do



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

princípio da proporcionalidade, sopesando os fatos e suas consequências jurídico administrativas.

Impende ser observado que o gestor tomou todas as medidas cabíveis para realizar o concurso público, porém por circunstâncias alheias a sua vontade não concluiu até a presente data o provimento dos cargos de contador e controlador interno, porém demonstrou com o cancelamento do concurso público viciado 01/2015 e a contratação da empresa UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso para realizar novo concurso público ainda dentro do seu biênio (2015/2016), que suas ações foram além de buscar e alcançar a justiça e a verdade, foram pautadas com a máxima cautela para aplicação da moralidade pública, revestindo seus atos de honestidade e lisura, obrando assim transparência da atividade pública e dos atos administrativos, agindo com a devida prevenção de qualquer perda de patrimonial ou haveres dos recursos públicos da Câmara, não se afastando da legalidade, o que impediu portanto que o concurso fosse homologado dentro de sua competente gestão, razão pela qual rogamos a Vossa Excelência que aplique ao presente caso o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, pois é certo que este gestor fez tudo que estava a seu alcance para acatar as recomendações desta Corte de Contas.

Logo, não há de se afirmar a presença da culpa aquiliana, que somente se faz presente quando alguém, por ato próprio, venha ferir bem alheio, razão pela qual deve ser afastadas todas as irregularidades aqui debatidas.

Noutro giro, cumpre reiterarmos que o cargo de Contador se encontra vago, e que, as atividades são desenvolvidas por empresa especializada em assessoria e consultoria contábil.

Além disso, o cargo de Controlador Interno foi nomeado pela Portaria nº 084/2013, como cargo comissionado.

Assim, o cargo de Contador e Controlador não se encontram ocupados por servidores efetivos, sendo que as atividades contábeis são desenvolvidas por empresa especializada na contabilidade pública e as atividades do controle interno são desenvolvidas por servidor comissionado com conhecimento técnico em exercer as funções de controle externo desse Poder Legislativo.

Destarte o achado, cabe esclarecer que o cargo de contador e o cargo de controlador interno somente não foram ocupados por servidores efetivos no exercício financeiro e orçamentário de 2015 por razões alheias a nossa vontade, isso porque, ainda na gestão da antiga Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

desta Casa Legislativa, mais especificadamente no dia 17 de setembro de 2014 publicou-se o edital de licitação da Carta Convite 004/2014 o qual objetivava a contratação de empresa especializada e com conhecimento técnico visando à realização de concurso público para provimento de diversos cargos nas diferentes áreas com a finalidade de suprir a necessidade de pessoal do Poder Legislativo, em especial o provimento dos cargos de controlador e contador.

Todavia, em que pese o esforço de cumprir as determinações desse Tribunal de Contas, quando da apresentação das propostas do mencionado certame, constatou-se que a empresa participante ATAME apresentou certidão conjunta positiva com efeitos negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da união, razão pela qual decidiu a comissão de licitação deste ente prorrogar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para empresa apresentar a documentação válida, entretanto vencido o prazo e constatado que a empresa ATAME não apresentou a citada certidão, decidiu esse poder público após Consulta Técnica junto ao TCE, atendida pelo Sr. Cleiton pelo cancelamento do presente certame, em 03 de outubro de 2014, face o fato da ausência de 03 (três) empresas devidamente habilitada para participar do mesmo. (DOCUMENTO 001-juntado em sede de defesa preliminar)

Não obstante, a primeira tentativa frustrada de realizar o concurso público, a antiga gestora não mediu esforços para cumprir as regras do art. 37 da Constituição Federal e no dia 10 de dezembro de 2014, através da Carta Convite 007/2014, publicou-se novo certame licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de concurso público, a qual por sua vez após o regular e legal processo licitatório sagrou como vencedora a Empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ 19.335.762/0001-77), em 24 de dezembro 2014. (DOCUMENTO 001-juntado em sede de defesa preliminar)

Assim, com vistas a solver em definitivo a problemática que pairava sobre este Poder Legislativo, publicou-se no dia 04 março de 2015 o edital do Concurso Público 001/2015, sendo devidamente realizada a prova em 12 de abril de 2015, entretanto, logo após a realização da prova e divulgação da lista dos aprovados do Concurso Público 001/2015, tomou-se conhecimento da possível existência de fraude na realização do concurso, perpetrados possivelmente pela empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ 19.335.762/0001-77) razão pela qual o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso, expediu a Notificação Recomendatória 002/2015 (Apêndice – B do Relatório Técnico Preliminar) solicitando que fosse DECLARADO NULO o certame licitatório 07/2014, bem como o concurso público 01/2015, sendo instaurado o Inquérito Civil nº 34/2015 SIMP 002285-025/2015 para total investigação dos fatos.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

10/12/2012 - 15/04

Logo, a Câmara Municipal de Sorriso-MT, atendendo o princípio da autotutela administrativa, fundamentado no poder/dever de zelar pela legalidade de seus atos e condutas, podendo revoga-los a qualquer tempo, encartados no artigo 37 da Constituição Federal e ainda, conforme assestado pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, baixou a PORTARIA N^o 003/2016 no dia 13 de Janeiro de 2016 determinando o cancelamento/nulidade do certame licitatório, modalidade Carta Convite n^o 07/2014, bem como do Concurso Público n^o 001/2015 da Câmara Municipal de Sorriso/MT, havendo inclusive a devida restituição dos valores referentes a taxa de inscrição dos candidatos, conforme bem observou a zelosa equipe técnica de auditoria no Apêndice – B do Relatório Técnico Preliminar.

Nota-se portanto, Excelência, que nossa gestão não descumpriu nenhuma recomendação desta Corte de Contas, e em que pese não conseguir efetivar as mencionadas vagas dentro do exercício de 2015, é certo que não medimos esforços para cumprir as determinações dentro do exercício competente, porém por circunstâncias alheias a nossa vontade e principalmente por culpa exclusiva da empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ 19.335.762/0001-77, responsável direta pela realização da prova e principal investigada na fraude do concurso 01/2015 da Câmara Municipal de Sorriso-MT, até o presente momento ainda não conseguimos efetivar os cargos de contador e controlador de interno.

Excelência nunca é por demais lembrar que o concurso público é um instrumento de realização concreta dos princípios constitucionais da moralidade, isonomia e da impessoalidade, e o teor do § 2^o inciso II e III, do artigo 37 da Constituição Federal da República estatui de forma clara que a não observância dos dispositivos acima implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei Federal n. ^o 8.429/92, razão pela qual adotou-se esse Poder Legislativo o poder de polícia que lhe atribuído com o devido cancelamento do concurso público viciado.

Ou seja, pela via da moralidade pública, exige-se não apenas a honestidade, mas a aparência de honestidade e lisura dos atos administrativos, logo os concursos públicos, por exemplo, devem ostentar plena aparência de legalidade, onde a Lei nesse ponto não deve ficar à mercê do silêncio acerca das exigências de sigilo e preservação das provas lacradas até o momento oportuno, assim como não pode deixar de adotar cautela nos procedimentos de fiscalização e correção dos exames, ou ainda, publicidade completa de todo o procedimento.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“*Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio*”

Não contrário é a posição jurisprudência, vejamos “in verbis”:

Não há espaço para suspeitas nos procedimentos públicos. A mera suspeita, aliás, desde que respaldada em indícios mínimos, traduz ofensa objetiva ao princípio da moralidade, ainda que o procedimento se adapte às exigências legais específicas.

‘Os requisitos dos concursos não podem deixar margens às fraudes e falcatruas. O procedimento deve estar revestido de todas as garantias formais. A mera suspeita de fraude, mesmo inexistindo provas cabais para responsabilização, deve ensejar, no mínimo, a nulidade do certame’ (OSÓRIO, Fábio Medina. *Improbidade Administrativa. Observações sobre a Lei 8.429/1992*. 2. ed., Porto Alegre: Síntese, 1998. p. 214-215) [...]” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.053137-5, de Imaruí, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 17-08-2010).

Nesse interim, considerando o fumus boni iuris e o periculum in mora consubstanciados nas provas existentes nos autos do Inquérito Civil nº 34/2015 SIMP 002285-025/2015 antes mencionado, bem como no perigo da demora em que não se pode aguardar a homologação do concurso 01/2015, porquanto resultaria em prejuízo ao interesse público, visto que se o certame não fosse anulado por força da medida administrativa do Presidente desta Casa de Lei, haveria a efetivação da nomeação e posse de alguns candidatos, cujas aprovações de fato precisavam ser investigadas, tendo em vista que muitos candidatos poderiam ter sido prejudicados com as eventuais ilegalidades havidas na realização do certame, o que contrária totalmente o comando inserto em nossa Carta Magna, e por essa razão adotou-se a nulidade do presente certame através da Portaria nº 003/2016, e acabou por não acatar as recomendações dessa Corte de Contas com o devido provimento dos cargos efetivos de contador e controlador interno.

Da mesma forma defende a ilustre jurista Hely Lopes Meirelles:

“O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público em ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF.”(Direito Administrativo Brasileiro. 29. Ed São Paulo: Malheiros, 2004. P. 413).

A jurisprudência aponta na mesma direção:

“A diversidade de tratamento entre os candidatos, capaz de ensejar benefícios diretos a determinada categoria dentre os inscritos, a par de desrespeitar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, desatende essencialmente a finalidade do concurso pela escolha daqueles melhor qualificados para o cargo público. (TJSC, Apelação Cível 2003.003292-4 3º Câmara de Direito Público, Rel. Des. Sônia Maria Shimitz. J. em 21.11.06).”

Assim, diante de todo contexto explícito acima, não poderíamos ficar sem os serviços de contabilidade, para assim ditar os caminhos da contabilidade, sob pena da Administração Pública incorrer em erros e prejuízos incalculáveis.

Dessa forma, para que não fossem prejudicados os serviços contábeis desse ente público e principalmente para que não fossem comprometidas a remessa de informações e documentos a essa Corte de Contas, optou-se por realizar processo competente para contratar serviços de contabilidade de forma terceirizada.

De outra parte, cumpre ainda observar que a contratação de assessoria ou consultoria contábil para a prestação de serviços técnicos nesta área, por si só não se traduz em ato lesivo ao patrimônio público, isso porque a atuação dessa Corte de Contas não se restringe a análise apenas do resultado das contratações feitas pela Administração Pública, mas também a forma como isso se opera.

Além disso, todos os serviços acima descritos foram efetivamente cumpridos não havendo atraso em nenhum deles, portanto, é correto afirmar nesta fala que seria praticamente impossível a Câmara Municipal, sobreviver sem a existência de uma equipe técnica com experiência, isso porque, a alta complexidade que temos hoje na contabilização correta de todos os dados contábeis e financeiros que norteiam os órgãos públicos necessitam de uma segurança



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

plena para sua realização, como é de total conhecimento e exigência desse egrégio Tribunal de Contas.

Assim, o fechamento de balancetes mensais, contabilização e conferência de todos os dados contábeis (Receita e Despesa), acompanhamento dos índices constituições, implantação as novas regras aplicadas à contabilidade pública – Portaria STN/406/2011, 828/2011 e Resolução Normativa 03/2012 dessa Corte de Contas, e o acompanhamento e conferência do APLIC podendo ser verificado por essa Relatoria que todos os prazos foram cumpridos tempestivamente, o que denota a importância da contratação da empresa de Assessoria, o que por si só justifica a contratação, em caso contrário, certamente não seriam cumpridos os aludidos prazos, o que poderia vislumbrar aos olhos desse órgão fiscalizador em impedimento ou restrição ao acompanhamento das informações enviadas a esse Tribunal de Contas, bem como ensejaria inúmeros prejuízos a esse órgão.

Com isso, entendemos que nossa gestão não obrou em erro no sentido de nomear o contador da empresa terceirizada para exercer a responsabilidade técnica contábil da Câmara, já que não se podia prever, quando realmente haveria o preenchimento do cargo de contador mediante a realização de concurso público.

Diante disso, a contratação do contador e do Controlador interno se deu unicamente para suprir a necessidade deste Poder Legislativo em prover o cargo e os serviços contábeis e de controle externos, sem os quais a Administração estaria fadada a se estatizar com complicações de todas as ordens, inclusive perante esse Tribunal de Contas.

*Logo, a nomeação do contador da empresa terceirizada e do controlador interno em cargo de comissão se deu unicamente para solver a ausência de profissional técnico (contador-controlador interno), o que de fato ocorreu, **tanto é verdade que nenhum apontamento específico sobre contabilidade e controle interno adveio a existir no relatório técnico desta Ilustre Equipe de Auditores.***

Não obstante, cabe trazer à baila a ampla transparência dada por esse gestor sobre o cancelamento do concurso público 01/2015, o qual sempre pautou-se em expor de forma clara a todos os cidadão, imprensa e órgão fiscalizadores, os fatos que ocasionaram a necessidade do cancelamento e a impossibilidade do provimento dos cargos, senão vejamos:



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

<http://www.sonoticias.com.br/noticia/geral/sorriso-mpe-vai-ouvir-testemunhas-de-suposta-fraude-em-concurso-publico-da-camara>

<http://portalsorrisomt.com.br/noticia/camara-de-sorriso-cancela-concurso-publico-e-candidatos-serao-ressarcidos>

<http://www.agoramt.com.br/2015/12/concurso-de-sorriso-e-anulado-por-fralde/>

<http://www.mtnoticias.net/sorriso-mp-investiga-denuncia-de-que-gabarito-da-prova-do-concurso-teria-vazado/>

<http://www.expressomt.com.br/matogrosso/camara-de-sorriso-cancela-concurso-publico-e-candidatos-serao-ressarcidos-146789.html>

APÓS RECOMENDAÇÃO DO MP

Câmara de Sorriso cancela concurso público e candidatos serão ressarcidos; novo certame será realizado

Ângela Gimenez com informações da assessoria do MPE 14 de janeiro de 2016

Compartilhar [facebook](#) [twitter](#) [imprimir](#)

O presidente da Câmara de Sorriso, vereador Fabio Gavasso (PPS), anunciou nesta manhã (14.01), em coletiva à imprensa, que o concurso público promovido pela Casa de Leis, em abril de 2015, foi cancelado. A medida consta na Portaria nº 003/2016.

A decisão foi tomada depois que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sorriso, encaminhou notificação ao presidente da Câmara Municipal recomendando a anulação do concurso público realizado para preenchimento de vários cargos, dentre eles os de controlador interno e procurador jurídico. A medida foi adotada após constatação de fraudes no certame.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Conforme Gavasso, a Câmara vai restituir os valores referentes à taxa de inscrição dos candidatos.

Segundo o MPE, durante as investigações foi constatado que os números de inscrições dos candidatos aprovados em primeiro lugar para os cargos de controlador interno e procurador jurídico foram divulgados antes mesmo do concurso por meio de conversas que circularam no WattsApp.

COMO PEDIR O REEMBOLSO - *Os pedidos de reembolso da taxa de inscrição deverão ser formalizados por meio de requerimento escrito (clique no anexo abaixo: Portaria 003/2016) e encaminhados à Câmara de Sorriso. Eles poderão ser entregues na sede da Câmara ou enviados pelo email: concurso@sorriso.mt.leg.br.*

O prazo para ressarcimento dos valores é de 40 dias.

NOVO CONCURSO – *Fabio Gavasso anunciou que assim que esse processo de nulidade do concurso for concluído a Câmara de Sorriso fará um novo certame, como determina o Tribunal de Contas do Estado (TCE).*

Os cargos e as vagas continuam os mesmos. Serão seis cargos, sendo uma vaga para Assistente Administrativo, uma vaga para Auxiliar de Informática, uma vaga para Auxiliar de Serviços Gerais, uma vaga para Contador, uma vaga para Controlador Interno e uma vaga para Procurador Jurídico.

As datas ainda não foram definidas.

<http://sorriso.mt.leg.br/noticias/v/?t=C%3%A2mara%20de%20Sorriso%20cancela%20concurso%20p%3BAblico%20e%20candidatos%20ser%3%A3o%20ressarcidos;%20novo%20certame%20ser%3%A1%20realizado&id=1470>

Nota-se Excelência que em todos os esclarecimentos prestados pelo gestor, o mesmo sempre foi categórico em afirmar que após a conclusão do processo de nulidade do concurso 01/2015 fararia a Câmara Municipal de Sorriso, um novo certame, como determina o Tribunal de Contas do Estado, permanecendo inclusive os seis cargos, sendo uma vaga para Assistente Administrativo, uma vaga para Auxiliar de Informática, uma vaga para Auxiliar de Serviços



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gerais, uma vaga para Contador, uma vaga para Controlador Interno e uma vaga para Procurador Jurídico, como bem o fez e tem dado continuidade com a contratação da instituição UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso para realizar novo concurso público até o termino do exercício financeiro de 2016.

*Em outro vértice, ressalto que pautamos a nossa gestão sempre respeitando os princípios basilares da Administração Pública, sob os quais desde já requeremos a observância deste julgador para análise dessa irregularidade suscitada no relatório, pois embora não conste explicitamente no caput do artigo 37 da Constituição Federal como um dos parâmetros norteadores da atividade administrativa, o **princípio da razoabilidade** deve ser aplicado ao caso em análise, sob pena de se incorrer em excessos, pois é certo que fizemos tudo que estava ao nosso alcance para tentar prover os cargos e efetivar o contador e controlador interno mediante a realização de concurso público, porém por circunstâncias alheias a nossa vontade não conseguimos, entretanto é certo que agora dentro do exercício de 2016, novamente acataremos as recomendações e determinação dessa Corte de Contas e o quanto antes realizaremos um novo concurso público com empresa proba para o preenchimento das vagas exigidas por essa Corte de Contas.*

Excelência, o princípio da razoabilidade em questão objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, portanto é certo que devemos aplica-lo ao presente caso.

*De outro lado, como forte ligação suscitamos o **princípio da proporcionalidade**, o qual, tem como seu grande fundamento e triunfo, a contenção do poder nos atos, decisões e condutas de agentes públicos para que estes não ultrapassem os limites adequados.*

*Resta-se por fim a aplicação ainda do **princípio da boa-fé**, que, como já decidido pelo Poder Judiciário, deve ser privilegiado, visto que, é indispensável para declaração de irregularidade a comprovação da má-fé, a qual inexistente no presente caso.*

Desta forma Excelência, perdurar as irregularidades, após ampla explanação dos fatos expostos acima, demonstrados que este gestor sempre agiu de boa-fé e primou-se em respeitar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa atendendo essencialmente a finalidade do concurso público pela escolha daqueles melhores classificados para o cargo público, é ação recomendatório do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, estar-se-á ignorando tais princípios.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“*Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio*”

Logo, sob nossa humilde ótica não está aqui caracterizada a **culpa in vigilando** ou **in eligendo** desse gestor pelo não provimento dos cargos dentro de sua gestão, devendo-se adotar na apreciação da presente manifestação os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e legalidade, é o que se requer e espera, como consequência indelével do princípio da coerência.

Ademais, acreditamos que na análise da Equipe Técnica em sede de defesa preliminar, houve um rigor excessivo, isto é, mesmo tendo demonstrado que esse gestor não teve culpa exclusiva no cancelamento do concurso público 01/2015, isto é, não efetivou devidamente os cargos de contador e controlador interno, temos sob nossa humilde ótica que não houve consideração alguma quando análise dos documentos e justificativas apresentadas, isso porque, resta-se claro que houve a devida adoção de todas as medidas cabíveis para solucionar a presente problemática, havendo a contratação mediante correto procedimento licitatório de dispensa da UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso, para realizar novo concurso público, demonstrando dessa forma que o gestor adotou sim todas providências administrativas cabíveis para dar cumprimento ao Acórdão n° 5.560/2013 – TP e Acórdão n° 81/2015 – SC.

Ora, partindo deste princípio, ou seja, de que não há qualquer justificativa plausível aos olhos dos Auditores Públicos Externos e dos Técnicos de Controle Externo, bastando haver uma única falha que nem mesmo é de culpa exclusiva do gestor, conforme foi devidamente demonstrado pela Notificação Recomendatória 0002/2015 do Ministério Público Estadual do Mato Grosso, para que assim seja penalizado pecuniariamente, se chega à conclusão que é inócua qualquer defesa apresentada.

Assim, sendo mantido este entendimento, a meu ver, há flagrante controvérsia com os valores, compromissos e princípios professados por essa Egrégia Corte de Contas, no sentido de que, a garantia da técnica, coerência e justiça nas decisões do controle externo serão sempre observados, até porque, comungo com o entendimento já prolatado reiteradamente por esse Tribunal de Contas de que o mesmo não tem apenas o escopo punitivo, mas acima de tudo, suas decisões e posições são também de caráter orientativo.

Destarte, como se evidencia das alegações aduzidas nesta peça de defesa, bem como os documentos juntados na presente defesa, é certo que o gestor já tomou as providências cabíveis no sentido de corrigir a falha apontada pela Equipe Técnica, sobretudo, com relação a realização de novo concurso público, em especial com relação a contratação da UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso, para realiza-ló, pulverizando em definitivo as irregularidades aqui presentes.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Assim sendo, diante de ter sido tomada todas as medidas necessárias para cumprir as exigências impostas por essa Corte de Contas, em especial por adotar cautela na edição dos atos e nos procedimentos de fiscalização e correção dos exames aplicados com o cancelamento do concurso 001/2015, e instauração de novo procedimento administrativo para contratação de nova empresa para realizar novo concurso (UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso), organizado e realizado por empresa proba, diversa da antiga, e diante de que o não provimento dos cargos de controlador interno e contador não causaram prejuízo algum a essa Administração, nem tão pouco constatou ato de má-fé ou dolo, não trazendo maiores consequências a Administração Pública, podendo na última hipótese ser considerada como um vício de planejamento, rogamos a Vossa Excelência que acate os argumentos e justificativas apresentadas para que assim afaste a impropriedade em definitivo.

Dessa forma, a responsabilidade pelo não provimento de apenas duas vagas (contador e controlador), não pode ser imputado a este gestor, haja vista os argumentos e documentos acostados, os quais determina veementemente o afastamento das irregularidades e a não aplicação de qualquer multa pecuniária.

Senhor Relator, analisando o Relatório Técnico como um todo, se pode concluir que esta Administração Pública vem agindo dentro dos princípios basilares que norteiam a *res pública*, procurando atuar de forma transparente e fulcrada nos limites impostos pela legislação.

Obviamente que as falhas detectadas pela Auditoria Externa dessa Corte de Contas não se traduzem em situações que possam comprometer a gestão pública, vez que, como já anunciado nesta peça de defesa, tratam-se de equívocos formais e perfeitamente sanáveis e que em momento algum trouxeram prejuízos ou qualquer dano ao erário público.

Ressalto ainda que as impropriedades lançadas no Relatório Técnico não possuem o condão de comprometerem ou mesmo macularem as Contas de Gestão do Exercício de 2015 da Câmara Municipal de Sorriso/MT.

Desta forma, apelando para os princípios públicos que nutrem as decisões de Vossa Excelência, requeiro que sejam acolhidas as ponderações e justificativas acima expostas, emitindo Voto Favorável e objetivando que as Contas de Gestão sub exame



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

dessa Corte de Contas sejam julgadas REGULARES, não se impondo a este gestor qualquer penalidade.

Sendo só para o momento e na esperança de ter justificado todos os pontos levantados pela equipe nos colocamos ao inteiro dispor para eventuais explicações complementares se Vossa Excelência julgar necessário.

Atenciosamente,

Sorriso - MT, 11 de Julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
FABIO GAVASSO
PRESIDENTE

Ao

Exmo. Senhor

Conselheiro **LUIS CARLOS PEREIRA**

Relator das Contas Anuais do Exercício de 2015, da Câmara Municipal de Sorriso - MT.
Cuiabá – MT.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2016**

1 - OBJETO DE DISPENSA:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de quadro de reserva junto a Câmara Municipal de Sorriso - MT, conforme considerações firmadas no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital de Dispensa que dita as questões referentes ao: detalhamento dos serviços, cadastro do banco de dados, bancas examinadoras, quadro de vagas, provas, caderno de questões, folhas de respostas, aplicação das provas objetivas, correção das provas, resultado, cronograma de atividades, prazo para execução dos serviços.

2 - JUSTIFICATIVA:

Em consideração à Notificação Recomendatória do Tribunal de Contas, bem como a Portaria de cancelamento do concurso anteriormente realizado, por recomendação do representante do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, foram iniciados os trabalhos no sentido de providenciar a realização de novo Concurso Público, visando regularizar o quadro funcional da Câmara Municipal de Sorriso.

Sendo que o ingresso no serviço público, mediante concurso público, é condição indispensável no presente caso, aplicando-se os princípios básicos da administração pública, dentre os quais destacamos a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com referência a escolha da instituição a ser contratada, verificamos que a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT apresenta vasta experiência na realização de concursos públicos, acumulada em 45 (quarenta e cinco) anos de existência, dedicados à realização de concursos públicos e processos seletivos, vestibulares, avaliações de sistemas e programas, bem como pesquisas na área educacional.

Dentre os serviços acima citados pode-se referir os seguintes clientes:

- Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- Universidade do Estado de Mato Grosso;
- Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso;
- Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT;
- Câmara Municipal de Cuiabá - MT;
- Universidade Federal do Estado de Rondônia;
- Universidade Federal do Estado de Tocantins;
- Companhia Paranaense de Energia.

Cumprir destacar que a experiência e os requisitos de segurança e qualidade são marcas dos trabalhos realizados pela UFMT, sendo garantia de execução de serviços de elevada qualidade e assegurado por um corpo técnico especializado.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, estão disponíveis conforme dotação orçamentária **01.001.01.031.0023.1001.339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

5 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

O preço estimado desta dispensa é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo constante neste processo, com base nos orçamentos, e por estar compatível com o preço de mercado, justifica-se a contratação.

6 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Câmara Municipal de Sorriso, pelos motivos supra citados, contrata a **Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, para a realização do concurso público objeto da dispensa, dentro das necessidades, condições e preço compatível com o mercado.

7 - COMUNICAÇÃO

Comunicamos ao Presidente da Câmara Municipal de Sorriso a situação neste processo caracterizado, sobre o qual requeremos despacho, para que possamos dar seguimento.

Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

Sorriso - MT, 30 de junho de 2016.

Janaina Mami Tessaro
JANAINA MAMI TESSARO BORTOLINI
Presidente da Comissão de Licitação

A vista do exposto dispensa-se a licitação, com base nos pareceres Jurídico e do Controle Interno. Aprovo e autorizo a realização da modalidade licitatória da dispensa, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, combinado com o Artigo 25 da Lei 8.666/93.

Fabio Gavasso
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 01 DE JUNHO DE 2016.

MARIA MIRDES PICH
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 005/2016
CONVOCAÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público aos interessados, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n. 141/2013, que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para que os interessados em participar do certame, apresentem proposta para firmar contrato de aquisição do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA AGUA TIPO TAÇA DE 10.000 LITROS EM CHAPA DE FERRO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, PINTURA INTERNA EPOXI POLIAMIDA, PINTURA EXTERNA ESMALTE SINTÉTICO 3 DE MÃOS, COM ESCADA INTERNA PARA LIMPEZA, ESCADA EXTERNA COM GUARDA CORPO, INSTALADA, COM PROJETO, NA BASE JÁ EXISTENTE, RETIRADA DA EXISTENTE E DESLOCAMENTO ATE O DESCARTE, ART. DESMONTAR E RECOLOCAR DE TOLDO EM FRENTE DA CAIXA D'AGUA na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as normas estabelecidas pelo presente Edital.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO PARA AGUA TIPO TAÇA DE 10.000 LITROS EM CHAPA DE FERRO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, PINTURA INTERNA EPOXI POLIAMIDA, PINTURA EXTERNA ESMALTE SINTÉTICO 3 DE MÃOS, COM ESCADA INTERNA PARA LIMPEZA, ESCADA EXTERNA COM GUARDA CORPO, INSTALADA, COM PROJETO, NA BASE JÁ EXISTENTE, RETIRADA DA EXISTENTE E DESLOCAMENTO ATE O DESCARTE, ART. DESMONTAR E RECOLOCAR DE TOLDO EM FRENTE DA CAIXA D'AGUA

MT. **RECURSOS:** PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO -
Nº 01.001.01.031.0023.2001.4490.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.

DATA DE ABERTURA: A abertura será às 08h00min, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Sorriso, no dia 12 de JULHO de 2016 (TERÇA FEIRA), sendo que os envelopes deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até às 08h00min.

O Edital deverá ser retirado no site da Câmara Municipal de Sorriso/MT, ou pessoalmente, no endereço constante no rodapé, com o preenchimento do competente protocolo de retirada, no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min.

Sorriso - MT, 22 de Junho de 2016.

VANDRÉ LUIZ LAZZAROTTO
Pregoeiro

Publique-se.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2016

Fica autorizada a realização da modalidade licitatória de dispensa, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, combinado com o Artigo 25 da Lei 8.666/93, com fundamento nos pareceres Jurídico e do Controle Interno.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CNPJ/ME sob o nº 03.238.755/0001-17.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de quadro de reserva junto a Câmara Municipal de Sorriso - MT, conforme considerações firmadas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de Dispensa de Licitação que dita as questões referentes ao: detalhamento dos serviços, cadastro do banco de dados, bancas examinadoras, quadro de vagas, provas, cadernos de questões, folhas de respostas, aplicação das provas, correção das provas, resultado, cronograma de atividades, prazo para execução dos serviços e demais atos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, combinado com o Artigo 25 da Lei 8.666/93.

FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 083/2016

Data: 22 de junho de 2016.

Nomeia Comissão do Concurso Público Nº. 001/2016 da Câmara Municipal de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Sorriso-MT - Concurso Público nº 001/2016, conforme Processo Administrativo nº 014/2016 e Contrato nº 018/2016.

Art. 2º Compete a Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Sorriso-MT observar e fazer cumprir as determinações legais vigentes, bem como dos editais e demais procedimentos pertinentes ao Concurso Público nº 001/2016 da Câmara Municipal de Sorriso-MT, a realizar-se no Ano de 2016, para prover cargos efetivos, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorriso-MT, conforme estabelece a Lei Complementar nº 094/2008 e suas alterações.

Parágrafo único A Comissão deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela empresa contratada, exigindo, quando necessário, o cumprimento dos prazos constantes do Edital do Concurso.

Art. 3º A Comissão de que trata o Art. 1º, será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Márcio Marques Timóteo
SECRETÁRIO: Antônio Joemar Pedrosa da Silva
MEMBRO: Janaina Marri Tessaro Bortolini

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2016.

FABIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

ATO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VANUSA DOS SANTOS OHISHI - ME CNPJ: 21.411.157/0001-80

OBJETO: Acrescer o prazo de vigência do Contrato n.º 006/2016, previsto em sua Cláusula 9ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/08/2016 até 31/08/2016 e promover alteração quantitativa do objeto, prevista no item 4.1, visando à continuidade da prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da sede do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

VALOR: R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alíneas à matéria.
VIGÊNCIA: 01/08/2016 a 31/08/2016 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 018/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: NEFRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ME CNPJ: 08.934.758/0001-09

OBJETO: Promover a alteração quantitativa de seu objeto, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de 300 (trezentas) consultas de nefrologia, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como



**Protocolo Aplic - Arquivo de Envio Imediato
1077120/2016**UNIDADE GESTORA: **CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO**ARQUIVO: **111375220160705_0756.ZIP**CARGA: **ARQUIVO DE ENVIO IMEDIATO**TIPO: **LICITAÇÃO**

CONTEÚDO:

Número	Descrição
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS	
00000000001/2016	ABERTURA
00000000001/2016	HOMOLOGAÇÃO

RECEBIDO EM: **05/07/2016 às 07:52**

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright© 2016

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N. - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-916

Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de Funcionamento: 08h às 18h





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CONTRATO 019/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Porto Alegre Nº 2215 Centro, nesta cidade de Sorriso/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.755/0001-17, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, por seu Presidente, o Senhor FABIO GAVASSO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1314202-0 e inscrito no CPF sob o n.º 903.624.111-15, residente e domiciliado à Rua Turim Bairro jardim Itália Nº 1170, nesta cidade de Sorriso/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 2.367, no Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.004.540/0001-00, neste ato representada pela sua Reitora, Srª. MÁRIA LÚCIA CAVALLI NEDER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1182716-5-SJ-MT, e inscrita no CPF sob o n.º 604.355.938-20, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e nas suas posteriores alterações, mais especificamente o artigo 24, inciso XIII e também o artigo 26, parágrafo único e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição com notória reputação técnico-profissional para planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público de provas para o provimento de cargos do quadro de servidores Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.

1.2. A prova objetiva será aplicada na cidade de Sorriso-MT, em datas, horários e locais previamente estabelecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante art. 10, inciso II da Lei 8.666/93 e conforme proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Jornal Diário Oficial de Contas <https://doc.tce.mt.gov.br/> podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

4.1.1. Obedecendo ao prazo estipulado no subitem anterior desta Cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue a CONTRATANTE os resultados finais do concurso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados para a realização do concurso público, objeto deste contrato, compreendendo de custo fixo no valor de R\$ 98.348,00 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais), mais o custo variável no valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por candidato inscrito.

5.2. O valor CONTRATADO é fixo e irrevogável pelo período de doze meses.

5.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato, as partes poderão, como forma de reajuste, obedecidos os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, acordar novos valores, tendo como parâmetro as seguintes premissas:

- a) qualidade dos serviços prestados
- b) preço praticado no mercado local

5.3.1. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do IPCA do período.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação e entrega dos documentos da execução dos serviços CONTRATADOS e a nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pela realização do concurso público após a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- a) 1ª Parcela – Valor correspondente a 60% do custo fixo, pagos até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- b) 2ª Parcela – Valor correspondente a 40% do custo fixo mais 50% do custo variável pagos até a data de divulgação dos locais de realização das Provas.
- c) 3ª Parcela – Valor correspondente aos 30% do custo variável, pagos até a data de divulgação do desempenho na Prova Objetiva;
- d) 4ª Parcela – Valor correspondente aos 20% restantes do custo variável, pagos até a data de entrega dos relatórios com o resultado final do concurso.

6.3. Se o pagamento dos serviços de cada período ocorrer após o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua realização, por motivo não imputável à Contratada, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.3.1. O valor será corrigido por índice tendo como base o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Em} = \frac{N/30}{[(1 + \text{INPC}/100) - 1]} \times \text{VP}$$

6.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à apresentação da contratada dos seguintes documentos:

6.4.1 Certidão Negativa de Débito do FGTS (obtida pelo site www.caixa.gov.br);

6.4.2 Certidão Negativa de Débito do INSS – Previdência Social (obtida pelo site www.inss.gov.br);

6.4.3 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual modelo ICMS/IPVA para recibo (obtida pelo site www.sefaz.mt.gov.br);

6.4.4 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal e dívida ativa da União;

6.5. Os documentos acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e ainda poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário a complementação do processo.

6.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas dos serviços CONTRATADOS deverão ser apropriadas no orçamento na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0023.1001.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Discutir previamente com a CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

8.2.2 Preparar as minutas de todos os Editais (regulador do Concurso Público, retificações necessárias, resultado final e homologação), assim como comunicados e informativos relativos à convocação para a Prova Objetiva, divulgação de gabaritos, resultados de recursos – contra gabaritos, divulgação das notas da Prova Objetiva;

8.2.3 Discutir e aprovar todos os Editais em conjunto com a Comissão Especial de Concurso Público;

8.2.4 Disponibilizar o Edital do Concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente, observando-se às regras da legislação em vigor;

8.2.5 A contratada deverá elaborar e promover a divulgação do concurso na internet e, com a aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, bem como disponibilizar Central de Atendimento ao Candidato e e-mail específico, para que os candidatos possam sanar dúvidas;

8.2.6 Efetuar a inscrição dos candidatos por intermédio da internet, proporcionando mecanismos facilitadores para pagamento da taxa de inscrição, sanando as dúvidas e incidentes que, porventura, vierem a ocorrer;

8.2.7 Disponibilizar Portal na internet, instalado na *home Page* da CONTRATADA, contendo e-mail para comunicação entre candidatos e a organização do Concurso Público, Editais, ferramenta para efetuar inscrição via internet, consulta a locais de prova, consulta/impressão ao Cartão de Confirmação de Inscrição, provas, gabaritos, resultado dos recursos, notas da Prova Objetiva e resultado final do Concurso Público;

8.2.8 Receber, processar e analisar os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição e os pedidos de inscrições de pessoas com deficiência, inclusive os recursos, deferindo-as ou indeferindo-as, nos termos da legislação estadual em vigor, divulgando-se os respectivos resultados via eletrônica;

8.2.9 Fornecer informações diárias à Comissão sobre o andamento das inscrições;

8.2.10 Emitir relatório das inscrições consideradas válidas ou inválidas;

8.2.11 As provas deverão ser realizadas na cidade de Sorriso/MT;

8.2.12 As questões da prova deverão ser inéditas, sendo vedado qualquer forma de repetição idêntica de questões de concursos anteriores;

8.2.13 As despesas com deslocamento de pessoal para realização do serviço correrão por conta da contratada.

8.2.14 Selecionar e contratar os membros para formação das Bancas Examinadoras, assegurando a não participação no concurso público de cônjuges, ascendentes, descendentes em linha colateral de primeiro grau.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- 8.2.15** Elaborar questões de prova, avaliando-se competências e habilidades mentais dos candidatos que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo as capacidades de compreensão, de aplicação, de análise, de síntese e de avaliação, valorizando sempre o raciocínio e privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 8.2.16** A contratada será responsável pela preparação e aplicação de provas especiais, bem como atendimento diferenciado no local de aplicação da prova, tais como, espaço para amamentação, acesso e mesa para cadeirante, etc.
- 8.2.17** Auditar as questões de prova apresentadas pela banca examinadora aferindo a total fidelidade ao conteúdo programático, ineditismo das mesmas, bem como revisão técnica e revisão lingüística.
- 8.2.18** Utilizar instalações gráficas e equipamentos apropriados para a dimensão do Concurso Público.
- 8.2.19** Utilizar pessoal técnico altamente qualificado e de extrema confiança para diagramação, impressão e acondicionamento das provas assegurando a não participação no concurso público de cônjuges, ascendentes, descendentes em linha colateral de primeiro grau.
- 8.2.20** Manter sigilo das provas utilizando rotinas e procedimentos de segurança aplicáveis nas etapas de elaboração das questões, editoração, impressão, envelopamento e armazenamento das provas.
- 8.2.21** Imprimir em quantidade suficiente, incluindo reservas e acondicionar as provas, armazenando-as em envelopes especiais lacrados com fechos de segurança invioláveis, colocados em malotes também devidamente lacrados e guardados em cofre monitorado por circuito interno de televisão até o dia do seu transporte para o local de aplicação das provas.
- 8.2.22** Disponibilizar para consulta do candidato, no sistema informatizado, o Cartão Eletrônico de Confirmação de Inscrição, informando o local de realização da Prova Objetiva, contendo seus dados pessoais, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reserva a portadores de necessidades especiais) além de orientações para realização da prova;
- 8.2.23** Disponibilizar na internet consulta ao local de prova dos candidatos, permitindo obter informações idênticas àquelas contidas no Cartão Eletrônico de Confirmação de Inscrição do candidato;
- 8.2.24** Oferecer locais adequados, para aplicação das provas objetivas para candidatos de ampla concorrência e para candidatos na condição de pessoas com deficiência e/ou candidatos que necessitem de atendimento especial;
- 8.2.25** Promover a distribuição dos candidatos nos locais onde serão aplicadas as provas;
- 8.2.26** Selecionar e contratar equipe responsável pela aplicação e fiscalização da Prova Objetiva, profissional de apoio e pessoal para segurança;
- 8.2.27** Dar treinamento específico para toda a equipe envolvida na logística de aplicação das provas, principalmente aos fiscais de sala;
- 8.2.28** Deslocar para as unidades onde as provas serão realizadas uma equipe de Coordenadores responsável pela aplicação das provas;
- 8.2.29** Será responsabilidade da contratada a contratação, treinamento e pagamento de coordenadores para aplicação de provas, auxiliares de coordenação, fiscais de sala, fiscais de corredor, pessoal de apoio, limpeza, porteiros e outros que forem necessários para o fiel desempenho do contrato.
- 8.2.30** Arcar com as despesas relativas ao pagamento de pessoal, passagem e hospedagem de Coordenadores e transporte das provas e material de aplicação;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- 8.2.31 Preparar e disponibilizar material necessário à aplicação das provas: relatórios de alocação, lista de presença, ata de sala, material para sinalização das salas, material de escritório (lápiz, caneta, borracha, elástico, etc);
- 8.2.32 Transportar, guardar e manter sigilo das provas e do material necessário à aplicação das mesmas;
- 8.2.33 Elaborar, imprimir, acondicionar os cartões de respostas da Prova Objetiva;
- 8.2.34 Desenvolver toda a logística necessária para o deslocamento das provas até o destino final;
- 8.2.35 Recolher após a aplicação da prova todo o material e documentos do concurso e transportar em segurança até o local de correção;
- 8.2.36 Efetuar a leitura das marcações do cartão de resposta da Prova Objetiva através de leitora ótica;
- 8.2.37 Conferir os controles de frequência com as folhas de respostas, checar as folhas de respostas a partir de uma dupla leitura óptica e atribuição de classificar os candidatos aprovados, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança;
- 8.2.38 Utilizar critérios definidos no Edital para efetuar a correção das provas.
- 8.2.39 Preparar e divulgar os gabaritos da Prova Objetiva no Portal do Concurso na Internet, de acordo com o normatizado no Edital do Concurso Público;
- 8.2.40 A contratada deverá receber, julgar e responder diretamente os recursos interpostos, emitindo parecer justificando o deferimento ou indeferimento disponibilizando-os na internet, bem como dar ciência aos candidatos e à Comissão Especial de Concurso;
- 8.2.41 A contratada deverá providenciar, dentro das atribuições assumidas, tudo quanto for necessário para o cumprimento de eventuais ordens judiciais;
- 8.2.42 Elaborar subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais: fornecer informações, em forma de minuta de contestação, no caso de ações de conhecimento, e/ou informações na hipótese de mandado de segurança, no caso da ação vir a ser endereçada à Câmara Municipal de Sorriso;
- 8.2.43 Acatar recursos em todas as fases do concurso – provas objetivas elaboração de respostas aos recursos administrativos, elaboração de respostas aos recursos judiciais, convocação de bancas, assessoria jurídica referente a eventuais ações, até o final das lides.
- 8.2.44 Cumprir rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;
- 8.2.45 Emitir e divulgar o resultado da análise dos recursos contra os gabaritos da Prova Objetiva;
- 8.2.46 Emitir e divulgar resultado com as notas dos candidatos na Prova Objetiva;
- 8.2.47 Emitir e divulgar a classificação final dos candidatos;
- 8.2.48 Disponibilização de Informação aos Candidatos;
- 8.2.49 Disponibilizar Relatórios Finais impressos e em meio magnético, contendo: Relação candidato/vaga; Alocação dos candidatos; Notas da Prova Objetiva; Candidatos aprovados, classificados eliminados; Classificação de candidatos; Endereço dos candidatos aprovados e classificados;
- 8.2.50 Disponibilizar banco de dados em formato de mercado que permita acesso às informações pertinentes ao concurso público;
- 8.2.51 Guardar, pelo prazo mínimo de cinco anos, em ambiente seguro, todas as informações referentes ao concurso, tais como: os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

8.2.52 A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

8.2.53 Os danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da contratada;

8.3 Das obrigações da CONTRATANTE:

8.3.1. A Câmara Municipal de Sorriso designará Comissão de Concurso, à qual competirá informar à contratada:

- a) a descrição dos cargos e referências salariais;
- b) as etapas dos concursos;
- c) as etapas eliminatórias e classificatórias;
- d) os tipos de provas e avaliações;
- f) aprovar o CRONOGRAMA das etapas do concurso sua minuta e o edital do concurso.
- g) expedir a Ordem de serviço à Contratada.

8.3.2. A CONTRATANTE efetuará toda publicidade e as publicações legais relativas ao Concurso Público.

8.3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

9.1. A CONTRATADA incumbe-se de organizar as bancas para elaboração e correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

9.2. O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizados pela Comissão de Concurso, instituída através da Portaria nº 083/2016, na pessoa de seu



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Presidente, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências de modo a assegurar que este seja executado com as cláusulas avençadas.

10.2. No exercício da fiscalização deverá, a critério da CONTRATANTE, aferir os resultados em termos de quantidade e qualidade dos serviços prestados, emitindo relatórios circunstanciados em todas as fases do concurso e verificando o cumprimento do tempo estabelecido no cronograma de atividades, bem como a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos, devidamente visados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei 8.666/93.

11.1.1. Em situações excepcionais, desde que a CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 11.1 poderá ser diminuído.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93 e desde que faticamente possível, fica a CONTRATADA sujeita a multa de um por cento (1%) sobre a parcela efetivamente inadimplida, por dia de atraso, na execução do presente contrato, até o limite de dez por cento (10%).

12.2. Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e, se for o caso, também a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/02.

12.3. A penalidade de multa prevista no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, será vinte por cento (20%) sobre a parcela efetivamente inadimplida.

12.4. Se o valor das multas previstas nos itens 12.1 e 12.3 não for pago ou depositado, ele poderá ser descontado dos créditos que a CONTRATADA porventura possuir.

12.4.1. A depender do caso, poderá haver cumulação das multas previstas nos artigos 86 e 87, II, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA obriga-se em manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

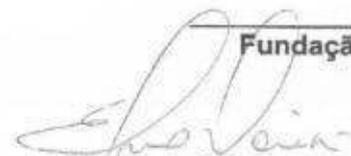
14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Justiça Federal, Sessão Judiciária de Sinop – MT do Estado de Mato Grosso, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

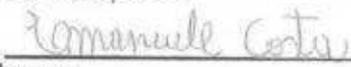
Sorriso, 29 de Junho de 2016.


Câmara Municipal de Sorriso
FABIO GAVASSO
Presidente


Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT
Reitora
MÁRIA LÚCIA CAVALLI NEDER


Asseria Jurídica
OAB/MT Nº 12979
EVANDRO GERALDO VOZNAK

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PORTARIA Nº 083/2016

Data: 22 de junho de 2016.

Nomeia Comissão do Concurso Público Nº. 001/2016 da Câmara Municipal de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Sorriso-MT - Concurso Público nº 001/2016, conforme Processo Administrativo nº 014/2016 e Contrato nº 019/2016.

Art. 2º Compete a Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal de Sorriso-MT observar e fazer cumprir as determinações legais vigentes, bem como dos editais e demais procedimentos pertinentes ao Concurso Público nº 001/2016 da Câmara Municipal de Sorriso-MT, a realizar-se no Ano de 2016, para prover cargos efetivos, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorriso-MT, conforme estabelece a Lei Complementar nº 094/2008 e suas alterações.

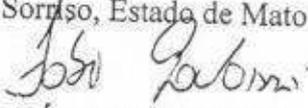
Parágrafo único A Comissão deverá dar apoio e prestar todas as informações requeridas pela empresa contratada, exigindo, quando necessário, o cumprimento dos prazos constantes do Edital do Concurso.

Art. 3º A Comissão de que trata o Art. 1º, será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Márcio Marques Timóteo
SECRETÁRIO: Antônio Jocemar Pedrosa da Silva
MEMBRO: Janaina Mami Tessaro Bortolini

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA
FOI REGISTRADA E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NO MURAL DA UG

22 / 06 / 2016


Edivaldo Xavier dos Santos

Portaria 009/2016

Conselho de Administração - Sorriso - MT

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.



Lourivaldo Manoel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu presidente Sr. LOURIVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e especificamente atendendo as disposições do art. 24, inciso II da Lei nº 8.668/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA, o processo de Dispensa de Licitação de nº 002/2016 pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no PARECER JURÍDICO emitido pelo Dr. Orlando Alves de Oliveira OAB/MT 10.508 Procurador Geral Legislativo desta Casa para fins de contratação da empresa:

EMPRESA: V. F. M. LIMA ME, inscrita no CNPJ nº 19.731.847/0001-74, estabelecida à Rua Rio Branco, nº 163, Bairro Centro A, nesta cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

OBJETO: Aquisição de Controle Remoto, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 800,00 (novecentos reais).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, terça-feira, 26 de junho de 2016.

Lourivaldo Manoel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

De Acordo:

Orlando Alves de Oliveira
Procurador Geral Legislativo OAB/MT 10.508

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA 001/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo as normativas da Lei federal 8.668/93, HOMOLOGA/ADJUDICA a DISPENSA de licitação nº 001/2016, oriunda do Processo Administrativo nº 014/2016, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de quadro de reserva junto a Câmara Municipal de Sorriso – MT, conforme considerações firmadas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de Dispensa de Licitação que dita as questões referentes ao: detalhamento dos serviços, cadastro do banco de dados, bancas examinadoras, quadro de vagas, provas, cadernos de questões, folhas de respostas, aplicação das provas, correção das provas, resultado, cronograma de atividades, prazo para execução dos serviços e demais atos.

Processo Administrativo nº 014/2016
Modalidade/Número: DISPENSA 001/2016

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a organização e realização de concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo e formação de quadro de reserva junto a Câmara Municipal de Sorriso – MT, conforme considerações firmadas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de Dispensa de Licitação que dita as questões referentes ao: detalhamento dos serviços, cadastro do banco de dados, bancas examinadoras, quadro de vagas, provas, cadernos de questões, folhas de respostas, aplicação das provas, correção das provas, resultado, cronograma de atividades, prazo para execução dos serviços e demais atos.

Vencedor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT), inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, apresentou proposta, totalizando o montante de Custo fixo R\$ 98.348,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito reais). Custo Variável de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavo) por inscrição.

Desta forma, nos termos da legislação vigente, considerando o que dispõe o processo acima descrito, venho HOMOLOGAR/ADJUDICAR o objeto licitado à empresa supracitada no valor retro mencionado.

Sorriso – MT, em 30 de Junho de 2016.

FABIO GAVASSO
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATO

1.1. Contrato nº 019/2016; Processo Administrativo nº 014/2016; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Porto Alegre nº 2215 Centro, nesta cidade de Sorriso/MT, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.238.755/0001-17.

1.2. Contratada: FUFMT- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CNPJ/ME nº 33.004.540/0001-00. Data da Assinatura: 30/06/2016. Vigência: 30/06/2016 à 31/12/2016.

1.3. Objeto: Contratação de instituição com notória reputação técnico-profissional para planejar, elaborar, organizar e realizar o concurso público de provas para o provimento de cargos do quadro de servidores Efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO. Valor Total: R\$ 98.348,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito reais), mais o custo variável no valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) por candidato inscrito.

Dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0023.1001.33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

ATOS

ATO DA MESA Nº 016/2016

A Mesa da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 28, § 1º da Lei Orgânica do Município, aliadas ao estatuído pela alínea “C” do Inciso “IV” do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica e Art. 32 da Lei Municipal nº 1.176/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo abaixo relacionado, que compõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, a Progressão Funcional, correspondente ao tempo de serviço no efetivo exercício do cargo, mediante avaliação de desempenho funcional de 2016, passando o mesmo a se enquadrar de acordo com o nível e classe disposto na tabela abaixo:

Grupo Ocupacional de Serviços Técnicos de Nível Médio
Técnico de Recurso Humanos
Nome: Spademir Pizzatto
Nível: 24
Classe: E

Art. 2º – Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições contrárias.
Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 01 de julho de 2016.

Geraldo Pizzatto - Presidente

Lázaro Gonçalves da Silva – 1º Secretário

Divino Eterno Batista dos Santos - 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 017/2016

A Mesa da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 28, § 1º da Lei Orgânica do Município, aliadas ao estatuído pela alínea “C” do Inciso “IV” do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Rica e Inciso III do § 3º do Art. 31 e Art. 32 da Lei Municipal nº 1.176/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora efetiva, abaixo relacionada, que compõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, a Progressão Funcional, correspondente ao tempo de serviço no efetivo exercício do cargo, mediante avaliação de desempenho funcional de 2016, e a Progressão Horizontal, que é a movimentação na classe, de acordo com o requerimento e documentação comprobatória em anexo, passando a mesma a se enquadrar de acordo com o nível e classe dispostos na tabela abaixo:

Grupo Ocupacional de Serviços Técnicos de Nível Médio
Agente Administrativo
Nome: Maria da Conceição Marinho Silva
Nível: 10
Classe: C

Art. 2º – Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 1º de julho de 2016.

Geraldo Pizzatto - Presidente

Lázaro Gonçalves da Silva – 1º Secretário